



DECRETO Nº 014, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta o art. 12, VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito da Administração Pública do Município de Brejo da Madre de Deus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das competências que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o art. 12, VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o planejamento das contratações no Município de Brejo da Madre de Deus como medida dirigida à eficiência e à economicidade nas compras públicas, mediante elaboração de Plano de Contratações Anual;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a proposição, consolidação e aprovação do Plano de Contratações Anual, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Brejo da Madre de Deus.

Seção II Definições

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – Ordenador de Despesa: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável de pasta e competente por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para as Unidades de Contratação e Central de Compras;

II – Requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação ou renovação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III – Área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV – Documento de formalização de demanda: documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia a necessidade de contratação;

V – Plano de Contratações Anual: documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - Plano de Contratações Anual Setorial (PCAS): documento que consolida as demandas dos órgãos setoriais da Administração Pública municipal.

VII – Plano de Contratações Anual (PCA): documento que consolida as demandas que os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Brejo da Madre de Deus planejam contratar no exercício subsequente ao da sua elaboração;

Parágrafo único. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do *caput*.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO PCA

Art. 3º - O Plano de Contratações Anual materializa o planejamento das contratações previstas para o exercício seguinte, objetivando, em especial:

I – a racionalização e o planejamento integrado das contratações das diversas unidades gestoras do município, possibilitando a realização de contratos corporativos, nos quais se favorece a economia de escala, a padronização das aquisições e a redução dos

custos procedimentais;

II – o alinhamento às ferramentas do planejamento estratégico e aos instrumentos de governança;

III – o embasamento para a elaboração das leis orçamentárias; e

IV – a implementação de mecanismos de transparência e comunicação com o mercado fornecedor, mediante a sinalização das prioridades e intenções da Administração Pública municipal no que tange às compras públicas programadas.

CAPÍTULO III **DA FASES DE ELABORAÇÃO DO PCA**

Seção I **Das Diretrizes e Procedimentos**

Art. 4º - Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverão elaborar o respectivo Plano de Contratações Anual Setorial – PCAS, na forma prevista neste Decreto, com as seguintes informações:

I – contratações programadas para o exercício seguinte no âmbito do respectivo órgão ou entidade, com a descrição sucinta do objeto e a justificativa de sua necessidade;

II – estimativa da quantidade a ser contratada, se for o caso;

III – previsão do valor global da contratação, mediante análise simplificada dos custos;

IV – grau de prioridade das contratações programadas, com a indicação dos objetos que não poderiam ser desconsiderados;

V – possível vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, para fins de determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

§ 1º A Secretaria de Administração disponibilizará, modelo para preenchimento do Plano de Contratações Anual Setorial – PCAS e calendário para respectivas conclusões e envio pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal.

§ 2º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual Setorial – PCAS:

I – as hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

II – as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021;

Art. 5º - Os Planos de Contratações Anual Setoriais – PCAS, devidamente validados pela autoridade máxima do órgão ou entidade, deverão ser encaminhados à Secretaria de Administração, que deverá examinar as programações de contratações inseridas nos Planos de Contratações Anual Setoriais – PCAS, facultada a solicitação de ajustes e esclarecimentos.

Seção II

Da Formalização e Consolidação

Art. 6º - Cada setor demandante deverá analisar e consolidar as suas demandas e informar, por meio de documento de formalização da demanda no qual deverá constar as contratações que serão realizadas e as renovações de contratos vigentes.

§ 1º O encaminhamento do documento de formalização da demanda depende de autorização do(s) ordenador(es) de despesa(s) da unidade administrativa requisitante, ou de outro servidor formalmente designado.

§ 2º Serão registrados no Plano de Contratações Anual os itens referentes a novas contratações e renovações contratuais, inclusive em relação aos serviços de natureza contínua.

§ 3º Além das contratações e prorrogações que pretendam realizar no exercício subsequente, acima mencionadas, também serão incluídas no Plano de Contratações Anual as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, convênios e outros instrumentos de repasse.

§ 4º Não serão incluídas no Plano de Contratações Anual as demandas urgentes e as emergenciais ou calamitosas, assim entendidas aquelas hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 7º - Para elaboração do Plano de Contratações Anual o setor demandante preencherá e encaminhará o documento de formalização da demanda com as seguintes informações:

I – Descrição do Objeto;

II – Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

III – Estimativa preliminar do valor da contratação;

IV – Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não

gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades;

V – Nome do setor demandante com a identificação do responsável.

Art. 8º - O envio dos documentos de formalização de demanda à Secretaria de Administração, atendidos os requisitos do artigo 7º deste Decreto, deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) de abril de cada exercício.

Art. 9º - Encerrado o prazo do artigo 8º, a Secretaria de Administração deverá analisar e agregar os documentos de formalização de demanda, adequando e consolidando as demandas encaminhadas por cada setor demandante, durante o período de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) de abril do ano-calendário de elaboração do Plano de Contratações Anual, para formalizar o respectivo Plano.

Parágrafo único. Após a conferência, a Secretaria de Administração submeterá à análise preliminar da Controladoria do Município, de modo a colher eventuais ajustes e apontamentos.

Art. 10 - Após as correções necessárias, a Secretaria de Administração aprovará as contratações previstas nos Planos Setoriais, a partir da avaliação da conveniência e oportunidade das necessidades elencadas, considerando o alinhamento às políticas públicas e ao planejamento estratégico do município, bem como a projeção de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 11 - Durante o período de consolidação, a Secretaria de Administração elaborará minuta de calendário de contratações, por grau de prioridade da demanda, considerada a data estimada para o início do processo de contratação.

Parágrafo único. O calendário integrará o Plano de Contratações Anual.

Seção III

Da análise, aprovação e publicação do Plano de Contratações Anual

Subseção I

Da análise final

Art. 12 - Até o dia 10 de maio de cada exercício de elaboração do Plano de Contratações Anual, a respectiva minuta do plano deverá ser encaminhada pela Secretaria de Administração para análise final conjunta com a Controladoria, de modo a garantir o alinhamento com o planejamento estratégico do Município.

Art. 13 - Constatada a necessidade de alterações na minuta do Plano de Contratações Anual, a Secretaria de Administração e a Controladoria do Município, mediante despacho fundamentado, indicarão, especificamente, os pontos a respeito dos quais necessitam alterações, e os parâmetros a serem observados a fim de que sejam

promovidos os ajustes que entendam necessários à adequação do documento.

Art. 14 - A minuta do Plano de Contratações Anual deverá ser analisada pela Secretaria de Administração e Controladoria do Município até o dia 31 de maio do ano-calendário de sua elaboração.

Subseção II **Da aprovação**

Art. 15 - Após análise pela Secretaria de Administração e Controladoria do Município, a minuta do Plano de Contratações Anual será remetida ao Chefe do Poder Executivo até o prazo previsto no art. 14 deste Decreto, para verificação e aprovação, até o dia 10 de junho do ano-calendário de elaboração do PCA.

Art. 16 - Aprovado o Plano de Contratações Anual, compete à Secretaria Municipal de Administração, com auxílio das unidades de contratação e respectivos ordenadores de despesa, elaborar, de forma definitiva, o calendário de contratações, observada a minuta prevista no art. 11 deste Decreto, em consonância com o que foi aprovado.

Subseção III **Da publicação**

Art. 17 - Após aprovação, o Plano de Contratações Anual e o Calendário de Contratações dele integrante, serão publicados em até 48 (quarenta e oito horas) no Diário Oficial e disponibilizado no Portal da Transparência do Município de Brejo da Madre de Deus.

CAPÍTULO IV **DA MODIFICAÇÃO NO PCA**

Seção I

Revisão, inclusão, exclusão ou redimensionamento do PCA

Art. 18 - Durante o ano-calendário de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I – no período de 30 de setembro a 05 de dezembro do ano de sua elaboração, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

II – nos 15 (quinze) dias posteriores à publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA, respeitado o ano-calendário, para adequação do Plano de Contratações Anual ao

orçamento aprovado para aquele exercício subsequente.

§ 1º Nas hipóteses de revisão deste artigo, as modificações no Plano de Contratações Anual serão aprovadas pela autoridade que o aprovou nos prazos previstos nos incisos I e II do *caput*.

§ 2º As revisões do Plano de Contratações Anual deverão ser publicadas na forma do art. 17 deste Decreto a cada ocorrência, de acordo e nos prazos previstos nos incisos I e II do *caput*.

Seção II Alteração do PCA

Art. 19 - Durante o ano-calendário de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser alterado, por meio de justificativa apresentada pelo responsável ou interessado pela sua alteração, devidamente aprovada pela autoridade competente que o aprovou.

Parágrafo único. A alteração do Plano de Contratações Anual, durante o ano-calendário de sua execução, dar-se-á em decorrência de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar a sua necessidade, devendo ser publicada na forma do art. 17 desde Decreto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a cada ocorrência.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DO PCA

Art. 20 - Durante a execução do Plano de Contratações Anual, a Secretaria de Administração observará se as demandas encaminhadas constam no plano vigente.

§ 1º As demandas constantes no Plano de Contratações Anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas à Secretaria de Administração com a antecedência necessária ao cumprimento da data de contratação pretendida, sempre observado o Calendário de Contratações.

§ 2º As demandas que não constarem no Plano de Contratações Anual poderão ensejar a sua alteração, sob aprovação da Procuradoria do Município, Controladoria do Município e Secretaria de Administração.

§ 3º Os setores demandantes poderão, mediante justificativa, solicitar o cancelamento de demandas constantes no Plano de Contratações Anual, ou solicitar a modificação da data programada para contratação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 21 - O Chefe do Executivo poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto.

Art. 22 - A Secretaria de Administração poderá disponibilizar informações adicionais, sendo os casos omissos deliberados de acordo com a legislação vigente.

Art. 23 - O cronograma de orientação para elaboração do PCA, e suas ações, constarão em Portaria divulgada pelo Chefe do Executivo.

Art. 24 - Revoga-se o Decreto Municipal nº 25, de 23 de maio de 2023.

Art. 25 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus/PE, 26 de março de 2024.

ROBERTO ABRAHAM
ABRAHAMIAN
ASFORA:16511670449

Assinado de forma digital
por ROBERTO ABRAHAM
ABRAHAMIAN
ASFORA:16511670449

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA

Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus